



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UTFPR 38, de 05 de maio de 2026

Dispõe sobre a participação de estudantes do Ensino Médio ou de Curso Técnico Integrado em disciplinas de cursos de graduação da UTFPR, mediante processo de seleção definido por cada Campus.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 40 e 44 do Regimento Geral da UTFPR, aprovado pelo COUNI por meio da Deliberação 07/2009, de 05/06/2009 e modificações aprovadas pelo COUNI por meio das Deliberações 04/17, de 02/02/17; 14/17, de 23/06/17; 21/17, de 20/10/17; 11/18, de 06/04/18 e 36/18, de 17/12/18, e em conformidade com a política institucional de fomento à aproximação da educação básica com a educação superior,

R E S O L V E

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da UTFPR, a possibilidade de estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio ou Cursos Técnicos integrados cursarem disciplinas ofertadas nos cursos de graduação presenciais, na condição de Aluno Especial – Ensino Médio (2º e 3º anos) e Técnico Integrado (2º, 3º e 4º anos)

Art. 2º A seleção e o ingresso dos estudantes serão realizados mediante processo seletivo simplificado, organizado e executado por cada *campus*, observando:

I – a disponibilidade de vagas nas disciplinas;

II – a anuência da Coordenação de Curso e/ou Chefia de Departamento vinculada(s) à(s) disciplina(s) que serão ofertadas.

III – a compatibilidade de horário das aulas com a jornada escolar do estudante;

IV – a apresentação de documentação comprobatória da matrícula ativa no Ensino Médio ou Curso Técnico Integrado.

Art. 3º O estudante do Ensino Médio ou Curso Técnico Integrado poderá se matricular em até 3 (três) disciplinas do curso, podendo ser no mesmo período letivo ou em períodos letivos distintos, respeitado o limite de vagas definido pela coordenação do curso.

Parágrafo único: o pretendente à matrícula de que trata o caput do artigo estará dispensado da exigência de cumprimento dos pré-requisitos das disciplinas, quando existirem.

Art. 4º A matrícula será concedida em caráter não vinculado a curso de graduação, não garantindo ao estudante qualquer forma de reserva de vaga futura em processos seletivos regulares da UTFPR.

Art. 5º Se matriculado, o estudante estará sujeito a todas as normas disciplinares e didático-pedagógicas da UTFPR.

Art. 6º Ao final do período letivo, será emitida declaração de participação com registro da disciplina cursada, notas e frequência obtidas.

Art. 7º As disciplinas cursadas nas quais os estudantes obtiverem aprovação poderão ser utilizadas para fins de convalidação em cursos da UTFPR, caso os estudantes ingressem como alunos regulares na Universidade, bem como para aproveitamento de estudos nos cursos técnicos da UTFPR.

Art. 8º Compete a cada *campus*:

I – regulamentar internamente os procedimentos de inscrição e seleção;

II – definir cronograma e critérios específicos para ingresso;

III – divulgar amplamente o processo junto às escolas de Ensino Médio ou Curso Técnico Integrado de sua região.

Art. 9º É vedada aos cursos de graduação a oferta de vagas em estágio curricular obrigatório, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares.

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Graduação e Educação Profissional (DIRGRAD) do respectivo *campus*, em consonância com a PROGRAD.

Art. 11 Esta Instrução Normativa está publicada e disponível em: <https://www.utfpr.edu.br/documentos/graduacao-e-educacao->

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
José Augusto Fabri
Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional

(Assinado Eletronicamente)
Rodrigo Lupinacci Villanova
Diretor de Graduações



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **JOSE AUGUSTO FABRI, PRÓ-REITOR(A)**, em (at) 25/05/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **5720394** e o código CRC (and the CRC code) **7646348C**.